CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

Em 26 9 07
Assessoria de Plenário

PL 519 /2007

PROJETO DE LEI Nº DE 2007
(Do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CSeCCJ
Em 27.09.07
Fernanda Pinheiro Lima
Chefia da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de orientação sobre procedimentos de emergência e normas de segurança nos ambientes onde são realizados eventos que reúnam o público em geral.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 519/2007
Fls. Nº 04

Art. 1º Ficam os promotores de eventos, de qualquer natureza, realizados em ambientes fechados, que reúnam o público em geral, obrigados a prestar orientação sobre os procedimentos de emergência e normas de segurança às pessoas presentes aos eventos.

Parágrafo único. A orientação de que trata o *caput* deverá ser prestada de forma clara, momentos antes do início dos eventos, indicando as saídas de emergência, o local dos extintores de incêndio e qualquer outra orientação que for oportuna para a segurança dos presentes.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir maior segurança para os freqüentadores de eventos, de qualquer natureza, realizados no território do Distrito Federal, especialmente no que diz respeito às informações, que deverão ser anunciadas antes dos eventos, sobre procedimentos de emergência e normas de segurança.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 25/09/07 às 17h30
Ass. 23.243-2

SAIN – Parque Rural – Gabinete 15 – CEP: 70.086-900 – Brasília – DF
Telefones: (61) 3966-8151/3966-8155 – www.cristianoaraujo.com

A Constituição Federal é cristalina ao estabelecer que a segurança pública é um dever do Estado, consoante disposto no seu art. 144, *verbis*:

> ***"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio..."***

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 58, V, confere poderes a Câmara Legislativa para dispor sobre segurança pública, nos seguintes ter mos:

> *"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:*
> *(....)*
> *V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;"*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 519 / 2007
Fls. Nº 02

Diante da importância deste Projeto de Lei para a segurança das pessoas que freqüentam eventos no Distrito Federal e do seu amparo legal, rogo aos ilustres Pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO
Autor